Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 207/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/93707/2011
PROTOCOLO	**:** 1179050
TIPO DO PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE JARDIM
JURISDICIONADO	**:** ELVIO LUIZ ORTEGA LOPES
INTERESSADO	**:** COPLENGE ENGENHARIA LTDA.
VALOR INICIAL	**:** R$ 152.056,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É regular a execução física e financeira de contrato de obra que se coaduna com as disposições legais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do ato administrativo de execução física e financeira do Contrato de Obras nº. 46, de 2011, celebrado entre o Município de Jardim e a empresa Coplenge Engenharia Ltda.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Os autos versam sobre o Contrato de Obra n. 46, de 2011, celebrado entre o Município de Jardim e a empresa Coplenge Engenharia Ltda., cujo objeto consiste na reforma da UBS (Unidade Básica de Saúde) “Nestor Pereira”, conforme Convênio n. 15.843/2010-38/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Prefeitura Municipal de Jardim.

Os documentos foram examinados pela IEAMA - Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (Análise n. 26553/2015, peça n. 30), que considerou regular o ato administrativo de execução física e financeira do Contrato de Obras n. 46, de 2011.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 18819/2015 (peça n. 31), opinando *“pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do inciso III do artigo 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013”.*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Da análise do conteúdo dos autos verifico que o ato administrativo examinado encontra-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e do Procurador do Ministério Público de Contas e voto nos termos de **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** do ato administrativo de execução física e financeira do Contrato de Obra n. 46, de 2011, celebrado entre o Município de Jardim e a empresa Coplenge Engenharia Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, em declarar a regularidade do ato administrativo de execução física e financeira do contrato de obras, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.LAC
SETAC.HON/HCLS